



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

4ª COMISSÃO DISCIPLINAR **Ata de Julgamento do dia 24/02/2026** **EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 4/2026**

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, às dezesseis horas, na sede do TJD, reuniram-se os Auditores da 4ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes os auditores Paula Cassetari Flores (presidente), Márcio Curtolo Carlsson, Nelcy Renatus Brandt, Carlos Frederico Braga Cury e Eduardo Costa. O Procurador Fabiano Pinheiro Guimarães, as secretárias Eliandra dos Santos e Rayanne Fonseca. Havendo quórum legal.

1 – PROCESSO 19/2025 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: MARCIO CURTOLO CARLSSON
JOGO: BARRA x SANTA CATARINA
CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2026.

1.1 EDUARDO DO NASCIMENTO SOUZA.

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: art. 258, inciso II do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por maioria, condenar o denunciado a 01 (uma) partida de suspensão, convertida em advertência com base no artigo 258 do CBJD. Divergindo a Presidente Paula Cassettari, que reconhecia duas infrações ao artigo 258 e penalizava o denunciado com um jogo de suspensão por cada conduta, em concurso material, totalizando (02) duas partidas de suspensão por infração ao artigo supra.

1.2 ROGER VIGNOLI PINHEIRO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Art. 258, inciso II do CBJD

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por maioria, condenar o denunciado a 15 (quinze) dias de suspensão por infração ao artigo 258 do CBJD. Divergindo a Presidente Paula Cassettari, que condenava o denunciado a 30 (trinta) dias de suspensão, com base no artigo 258 do CBJD.

1.3 RAFAEL DE LIZ

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: art. 258, inciso II do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por maioria, condenar o denunciado a 15 (quinze) dias de suspensão por infração ao artigo 258 do CBJD. Divergindo a Presidente Paula Cassettari, que condenava o denunciado a 30 (trinta) dias de suspensão, com base no artigo 258 do CBJD.

1.4 HÉLIO JÚNIOR

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: art. 258, inciso II do CBJD, ato este em concurso material (art. 184 do CBJD).

E-mail: tjd.fcf@gmail.com – Fone: (47) 3263.9826 – WhatsApp (47) 9.9935.0326

Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/nº - Municípios – CEP 88.337-315 – Balneário Camboriú – SC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por maioria de votos, no primeiro momento, condenar o denunciado a 15 (quinze) dias de suspensão por infração ao artigo 258 do CBJD. No segundo momento, por unanimidade, condenar o denunciado a mais 15 (quinze) dias de suspensão por infração ao artigo 258 do CBJD, totalizando 30 (trinta) dias de suspensão. Divergindo a Presidente Paula Cassettari em relação ao primeiro momento, no qual penalizava o denunciado com 30 (trinta) dias de suspensão, com base no artigo 258 do CBJD.

Atuou na defesa dos denunciados o doutor Eduardo Luz.
Reproduzidas provas audiovisuais.
Prestou depoimento pessoal o denunciado Eduardo do Nascimento Souza.
O sr. Cleone Santos Silva foi ouvido como informante.
O sr. Marcus Vinicius Beck Lima foi ouvido como informante.

2 – PROCESSO 23/2026 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: CARLOS FREDERICO BRAGA CURI
JOGO: CHAPECOENSE x CRICIÚMA
CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2026

2.1 JEAN CARLOS DE SOUZA IRMER

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 250 do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado a 01 (uma) partida de suspensão, por infração ao artigo 250 do CBJD.

2.2 ASSOCIACAO CHAPECOENSE DE FUTEBOL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Art. 206 do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado à multa pecuniária de R\$1.000,00 (um mil reais), por infração ao artigo 206 do CBJD.

Atuou na defesa do denunciado Jean Carlos de Souza, por meio de videoconferência, a Dra. Pamela Machareth.
Reproduzida prova audiovisual.

3 – PROCESSO 24/2026 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: NELCY RENATUS BRANDT
JOGO: SANTA CATARINA x BARRA
CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2026

3.1 SANTA CATARINA CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigos 213, incisos I, II e III, §§ 1º e 3º (CONCURSO MATERIAL) e 243 G, § 2º, todos do CBJD/2009.

DECISÃO: À unanimidade de votos, conhecer da denúncia e afastar todas as preliminares em relação aos artigos supra. No mérito, por maioria, condenar o denunciado ao pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com base no artigo 213 do CBJD, cumulada com 02 (dois) jogos de perdas de mando de campo. Vencidos os auditores Márcio Carlsson e Eduardo Costa, que aplicavam a pena

E-mail: tjd.fcf@gmail.com – Fone: (47) 3263.9826 – WhatsApp (47) 9.9935.0326

Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/nº - Municípios – CEP 88.337-315 – Balneário Camboriú – SC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

pecuniária de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), cumulada com 01 (um) jogo de perda de mando de campo. Em relação à segunda conduta, por maioria de votos, condenar o denunciado à multa pecuniária de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), com base no artigo 243-G, § 2º, do CBJD, vencido o relator e a presidente que absolviam.

Suscitada questão de ordem pela Federação Catarinense de Futebol acerca da possibilidade de aplicação do art. 80-B do Regulamento Geral das Competições da FCF do 2026, restou decidido por maioria, não aplicar referido artigo no caso em apreço.

3.2 JORGE LUIZ RAMOS PORTO THIMOTHEO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 243 F, §§ 1º e 2º, do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado à pena de 30 (trinta) dias de suspensão, cumulada com multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com base no artigo 243-F do CBJD.

Atuou na defesa do Santa Catarina Futebol Clube o doutor Victor Boabaid.
Requerida lavratura de Acórdão pela defesa.

4 – PROCESSO 25/2026 – JULGADO

AUDITORA RELATOR: EDUARDO COSTA ALMEIDA

JOGO: FIGUEIRENSE SAF x JOINVILLE

CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2026

4.1 JOÃO VICTOR NASCIMENTO DE OLIVEIRA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: artigo 254-A, §1º, inciso I do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por maioria, reclassificar a conduta do artigo 254-A para o artigo 250, ambos do CBJD, e condenar o denunciado a 01 (uma) partida de suspensão. Divergiram os auditores Eduardo, que reclassificava a conduta do artigo 254-A para o 254, ambos do CBJD, condenando o denunciado a 01 (uma) partida de suspensão; e o auditor Carlos Frederico Curi, que condenava o denunciado a 04 (quatro) partidas de suspensão, com base no artigo 254-A do CBJD

Atuou na defesa do denunciado, por meio de videoconferência, o Doutor Breno Frederico.
Reproduzida prova audiovisual.

5 – PROCESSO 27/2026 – JULGADO

AUDITORA RELATOR: EDUARDO COSTA ALMEIDA

JOGO: MARCÍLIO DIAS x CARLOS RENAUX

CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2026.

5.1 GERSON ABIMAE LIMA SOUSA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: artigo 250 do CBJD.

E-mail: tjd.fcf@gmail.com – Fone: (47) 3263.9826 – WhatsApp (47) 9.9935.0326

Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/nº - Municípios – CEP 88.337-315 – Balneário Camboriú – SC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por maioria, absolver o denunciado da infração ao artigo 250 do CBJD. Divergindo os auditores Márcio Curtolo e Paula Cassettari, que condenava o denunciado a 01 (uma) partida de suspensão, com base no artigo 250 do CBJD.

Requerida lavratura de Acórdão pela douda procuradoria.

Todas as multas aplicadas nesta ata têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução nº004/2021.

PAULA CASSETARI FLORES
Presidente da 4ª Comissão Disciplinar TJD/FUT/SC